



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

### **RESOLUÇÃO Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na sessão deste Conselho realizada em 27 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Criação, Alteração e Extinção de Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito do *Campus* Porto Alegre do IFRS, nos termos do processo nº 23368.002441/2019-09.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT  
Presidente do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS

\* A via original estará disponível para consulta junto à Secretaria do Concamp.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

## **REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS, conforme Resolução nº 55, de 27 de setembro de 2021.

### **TÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS**

Art. 1º Entende-se por criação de curso a proposta de constituição de um curso técnico ou de graduação ainda não ofertado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus* Porto Alegre, seguindo todas as normativas institucionais vigentes.

Art. 2º A proposição de novo curso se dará pelo encaminhamento de uma minuta de proposta de novo curso técnico ou de graduação para a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e aprovação pelo Conselho do *Campus* (Concamp).

§1º A proposta deverá ser elaborada por um grupo de cinco (05) docentes efetivos lotados no *Campus* Porto Alegre.

§2º A proposta deverá conter o nome do curso, eixo tecnológico, nível de ensino, modalidade, possibilidade de verticalização, carga horária mínima e infraestrutura mínima requerida, conforme os Catálogos Nacionais de Cursos do Ministério da Educação.

I - Deve-se detalhar, na proposta de curso, o nome dos servidores que integram a equipe proponente, turno preferencial de oferta e matriz curricular básica, discriminando os principais componentes curriculares e áreas acadêmicas envolvidas.

II - As informações constantes na proposta poderão ser modificadas e revisadas parcialmente ou na íntegra, durante todo o processo de criação do novo curso, sendo consolidadas somente na aprovação final do novo curso.

§3º A DDI deverá emitir parecer a respeito da possibilidade de realização da proposta de curso, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Ação vigentes, conforme prevê a Organização Didática (OD) (Res. nº 086 de 17 de outubro de 2017, art. 60), em um prazo de dez (10) dias úteis para a emissão do parecer que será encaminhado à Direção de Ensino (DE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

§4º Em caso de parecer favorável da DDI, a DE encaminhará a proposta de criação de curso para apreciação do Concamp.

§5º Em caso de aprovação, o Concamp encaminhará o parecer de apreciação da proposta e a ata de aprovação à:

I – DE, que deverá providenciar a criação de comissão, conforme previsto na OD, para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de aprovação no Concamp.

II - DDI, que deverá elaborar Relatório de Desenvolvimento Institucional, de acordo com a OD/Resolução Conselho Superior (Consup) nº 086/2017 - art. 60 e Instrução Normativa (IN) Prodi nº 02, de 10 de outubro de 2017 - art. 2º.

Art. 3º A Direção-Geral nomeará a Comissão de Elaboração do PPC, que será composta por:

- I - um integrante da DE;
- II - um integrante da DDI;
- III - pelos docentes que elaboraram a proposta do curso;
- IV - por um integrante da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (Cagppi);
- V - por um integrante da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (Cgae); e,
- VI - por outros docentes e técnicos administrativos em educação que tenham atividades laborais diretamente ligadas ao curso proposto, interesse em compor a comissão ou que sejam designados, pela Direção Geral, para integrar a comissão.

Art. 4º A Comissão de Elaboração do PPC do novo curso deverá seguir a legislação e as normativas institucionais vigentes para a elaboração do documento.

§1º O prazo máximo para a finalização da elaboração do PPC será de noventa (90) dias, a contar da publicação da portaria de nomeação da Comissão de Elaboração, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias.

§2º O representante da DE promoverá meios para a obtenção dos dados atuais de carga horária docente e projeção do impacto na carga horária futura, de acordo com a matriz curricular prevista para o novo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

§3º A comissão de elaboração do PPC deverá entregar um relatório de impacto de encargos docentes, a partir dos dados de carga horária obtidos junto à DE, considerando a carga horária por docente e por áreas acadêmicas envolvidas na criação do novo curso.

Art. 5º O PPC, em sua versão final, deverá ser encaminhado, juntamente com o Relatório de Desenvolvimento Institucional, à:

I – DDI para ciência, apreciação e verificação das condições de infraestrutura necessárias para a oferta do novo curso;

II – DE para ciência, apreciação e verificação da viabilidade das condições de pessoal docente e técnico para a oferta e gestão acadêmica do novo curso.

§1º A DDI e a DE terão vinte (20) dias para apreciar e verificar o PPC e o Relatório de Desenvolvimento Institucional.

§2º Com pareceres favoráveis da DE e DDI, caberá a DE o encaminhamento do PPC à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) que enviará à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), conforme estabelecido na OD Resolução Consup nº 086/2017 - art. 60 e IN Proen nº 002/2016 - art. 5º).

§3º Nos casos em que a proposta é a de criação de novo curso de graduação, a Proen enviará o processo para a análise do Consup e nos casos da proposta ser de novo curso técnico, a DE enviará o processo para a análise do Concamp.

Art. 6º O curso será ofertado no processo seletivo do semestre seguinte à resolução de aprovação pelos respectivos conselhos devendo, após o retorno do processo da Proen(no prazo de 20 dias úteis) o mesmo ser arquivado(de acordo com a IN Proen nº 002/2016 - art. 5º).

Parágrafo Único. Aprovação pelo Consup, no caso dos cursos de nível superior, e pelo Concamp, no caso dos cursos técnicos de nível médio, quando a ele delegado.

## **TÍTULO II**

### **DA SUSPENSÃO DE INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS**

Art.7º Entende-se por suspensão de ingresso a interrupção preventiva da oferta de turmas para a admissão de estudantes no *Campus* Porto Alegre do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

§ 1º Será considerado, como referência para a suspensão de ingresso, o Relatório de Desenvolvimento Institucional para Acompanhamento de Cursos definido pela IN Prodi nº 03, de 14 de novembro de 2017.

§ 2º Um dos indicativos de suspensão se dá quando o ingresso em um processo seletivo for inferior a cinquenta por cento (50%) do número de estudantes previstos no PPC, quando deverá a DE solicitar a criação de um grupo de trabalho (GT) para o acompanhamento do curso.

§ 3º A oferta de novas turmas nos cursos técnicos e superiores presenciais permanecerá suspensa por, no máximo, três semestres letivos.

Art. 8º A suspensão de ingresso nos cursos técnicos e de graduação presenciais deve observar as seguintes etapas:

§1º Criação de GT, após indicativo do relatório anual de desenvolvimento institucional para acompanhamento de curso, para análise e qualificação dos indicadores, justificando e apontando ações a serem tomadas (conforme a IN PRODI nº 03/2017).

§2º O GT será coordenado pela DDI e terá a seguinte composição:

I - um integrante da DDI;

II - um integrante (no mínimo) da DE;

III – coordenador do curso;

IV - docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou três (03) docentes do Colegiado do curso;

V - técnicos administrativos em educação que tenham atividades laborais diretamente vinculadas ao curso sob análise.

§3º O GT terá um prazo de noventa (90) dias para apresentar o relatório técnico contendo as seguintes informações:

I - Considerações acerca da divulgação do processo seletivo;

II - Avaliação da adequabilidade do turno e modalidade de oferta do curso;

III - Análise dos dados de permanência e êxito dos últimos três anos, baseando-se no Relatório de Desenvolvimento Institucional e demais publicações do Observatório de Permanência e êxito;

IV - Propostas como alteração de ingresso, turno de oferta, modalidade e matriz curricular, maior divulgação e melhor adequação do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou de Graduação e proposição de projetos de ensino, pesquisa e extensão para apoio ao curso, entre outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

Art. 9º O relatório técnico será encaminhado à DDI e à DE do *Campus*, em consonância com o NDE e/ou Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. A DE deverá, no prazo de quinze (15) dias úteis do recebimento do relatório técnico, elaborar um parecer e encaminhar ao Concamp para a apreciação do processo.

### **TÍTULO III**

#### **DA EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS**

Art. 10. Por extinção de um curso compreende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de vagas para cursos técnicos e de graduação presenciais no *Campus* Porto Alegre do IFRS.

§ 1º O processo de extinção de um curso somente poderá ser concluído quando não houver mais estudantes vinculados a ele e após aprovação do Consup.

§ 2º Para os cursos em processo de extinção será garantida aos estudantes matriculados a conclusão integral de seus estudos, de acordo com a legislação vigente e a OD do IFRS.

Art. 11. A extinção de um curso está condicionada à elaboração por parte de GT, que tenha a mesma representação que o constituído para avaliação de suspensão de ingresso no curso, de:

- I - Justificativa da inviabilidade da oferta do ponto de vista educacional, institucional e econômico;
- II - Plano contendo a oferta dos componentes curriculares e alternativas para conclusão para os alunos com direito a finalizar o curso (anexo 3 da IN Proen nº 002/2016);
- III - Proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser extinto, após cessada a necessidade de atendimento aos alunos remanescentes;
- IV - Proposta detalhada de destinação da infraestrutura laboratorial e acervo bibliográfico utilizados no curso, após cessada a necessidade de sua utilização pelos alunos em curso.

Art. 12. Os documentos elaborados pelo GT para a extinção do curso devem ser encaminhados (de acordo com OD - art. 60, §4º e IN Proen nº 002/2016 - art. 7º):

- I - para a DDI e DE, para parecer, e da DE ao Concamp, para apreciação com observação do PDI e Plano de Ação vigente;
- II - do Concamp à DE, que envia à Proen e Prodi para os devidos trâmites e deliberação final do Consup.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Porto Alegre*

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.13. Os cursos que já estão em processo de criação e com comissões criadas terão preservadas as etapas já concluídas, até a emissão desta normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela DE em consonância com o NDE e /ou Colegiado do Curso.